

Município de Mogi das Cruzes

DECRETO Nº 6.367, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2005

Proc. nº 40.001/05

(Regulamenta a Lei nº 3.430, de 4 de maio de 1989, que dispõe sobre o serviço de coleta de entulho, no âmbito do Município de Mogi das Cruzes, alterada pelas Leis nºs 4.734, de 8 de janeiro de 1998 e nº 5.804, de 22 de julho de 2005, e dá outras providências)

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, no uso de suas atribuições legais, na forma do disposto do artigo 104, II e IX, da Lei Orgânica do Município e;

Considerando que é competência exclusiva do Município a organização dos serviços públicos locais;

Considerando que uma sinalização eficiente nas caçambas, contribui de forma significativa para a redução de acidentes, principalmente à noite e em condições climáticas adversas;

Considerando que estudos indicam que as caçambas são, geralmente, vistas muito tarde, ou não vistas pelos motoristas, e que dispositivos de segurança e o delineamento dos contornos dessas com material retrorefletido podem prevenir significativo número de acidentes;

Considerando, finalmente, as disposições das Leis Municipais nºs 3.430, de 4 de maio de 1989, 4.734, de 8 de janeiro de 1998 e 5.804 de 22 de julho de 2005,

D E C R E T A :

Art. 1º As empresas que efetuam a coleta de entulhos, no âmbito do Município de Mogi das Cruzes, por meio de caçambas ou congêneres, de volume igual ou superior a 1,00 m³ (um metro cúbico), deverão providenciar o cadastramento, na Secretaria Municipal de Transportes – SMT, para obtenção do número de identificação de cada caçamba, até 31 de dezembro de 2005.

Art. 2º Para obter o número de identificação das caçambas, as empresas deverão possuir dispositivo de segurança afixado de acordo com as disposições constantes dos **ANEXOS** que integram o presente decreto, solicitando vistoria à Secretaria Municipal de Transporte - SMT.

Art. 3º Nas vias do quadrilátero central, as “caçambas” ou congêneres só poderão permanecer expostas por período compreendido entre os horários de carga e descarga de veículos, estabelecidos pelo Decreto nº 1.782, de 21 de fevereiro de 2000, e suas alterações.



Município de Mogi das Cruzes

DECRETO Nº 6.367/05 – 0 FLS. 02

Art. 4º Nas vias de maior intensidade de tráfego, e ou corredores de ônibus e ainda a via que for regulamentada pelas placas R6a (proibido estacionar) ou R6c (proibido parar e estacionar), “as caçambas” ou congêneres só poderão permanecer nesses locais, mediante autorização especial expedida pela Secretaria Municipal de Transportes - SMT.

Parágrafo único. Na autorização a que se refere este artigo, constará o local o dia e o horário em que a “caçamba” ou congêneres, poderá permanecer.

Art. 5º A Fiscalização Municipal será exercida pelas Divisões de Fiscalização e de Tráfego da Secretaria Municipal de Transportes - SMT.

Art. 6º Não será permitida a colocação de resíduos domiciliares (lixos) nas “caçambas” e congêneres.

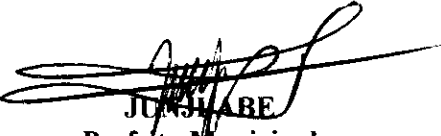
Art. 7º As empresas que operam o referido serviço deverão informar à SMT, até o 5º (quinto) dia útil dos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano, a quantidade de caçambas depositadas nos locais autorizados pela CETESB e pela Prefeitura Municipal, no trimestre anterior.

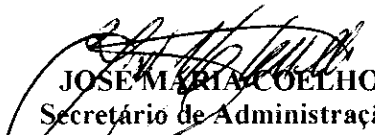
Art. 8º O não cumprimento do estabelecido neste decreto, sujeitará o infrator à aplicação da multa no valor correspondente a 4,85 Unidades Fiscais do Município de Mogi das Cruzes - UFM's e, na reincidência, ao recolhimento da caçamba.

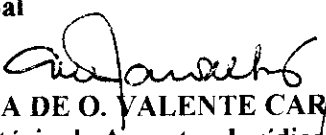
Parágrafo único. A liberação da caçamba recolhida pela Fiscalização Municipal somente será feita mediante o pagamento da multa e demais despesas decorrentes da apreensão.

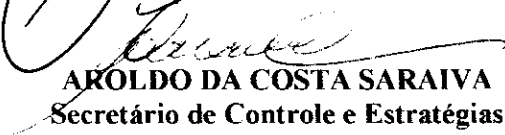
Art. 9º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

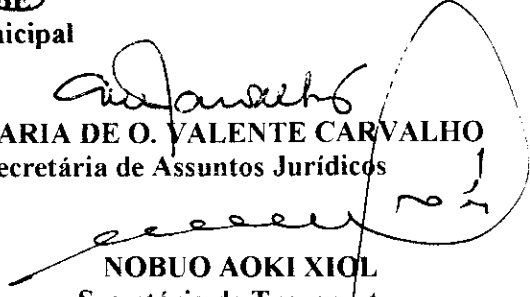
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 21 de novembro de 2005, 445º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


JUSSARA
Prefeita Municipal


JOSÉ MARIA COELHO
Secretário de Administração


ELEN MARIA DE O. VALENTE CARVALHO
Secretária de Assuntos Jurídicos


AROLDO DA COSTA SARAIVA
Secretário de Controle e Estratégias

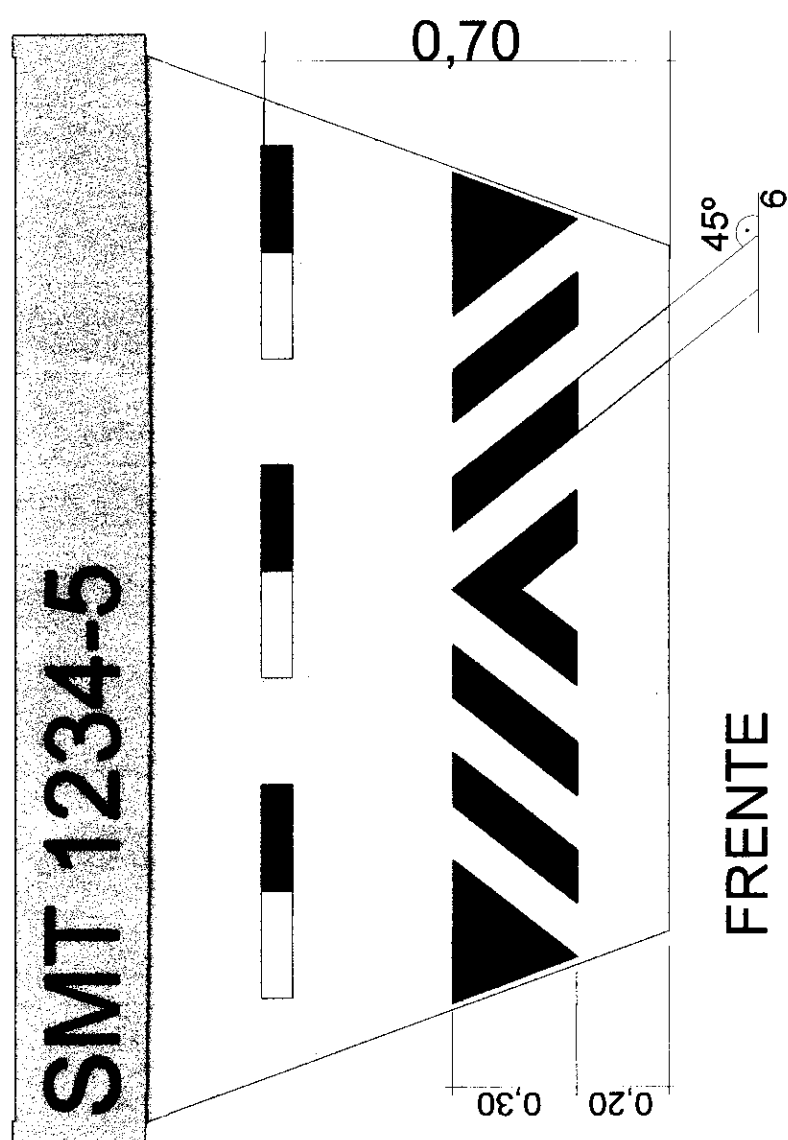

NOBUO AOKI XIOL
Secretário de Transportes

Registrado na Secretaria de Administração - Departamento de



Município de Mogi das Cruzes

ANEXO AO DECRETO Nº 6.367/05 - FL. 01



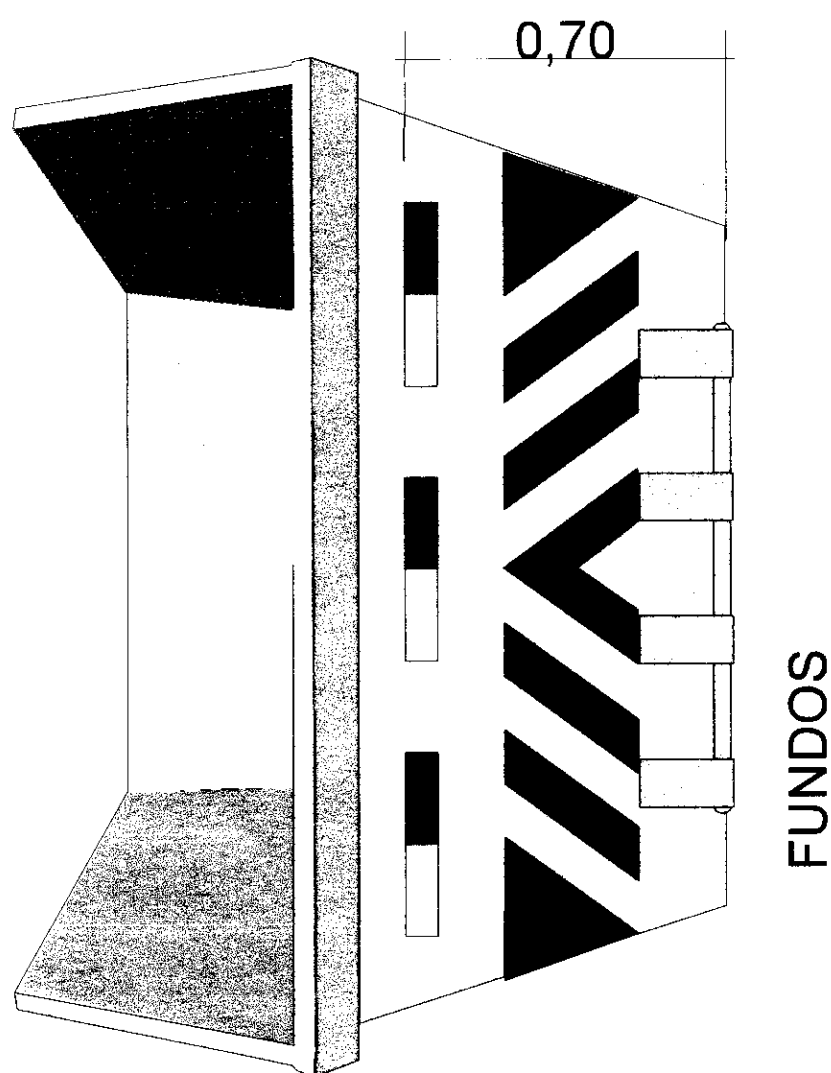
97

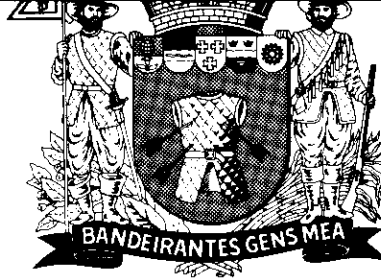
8



Município de Mogi das Cruzes

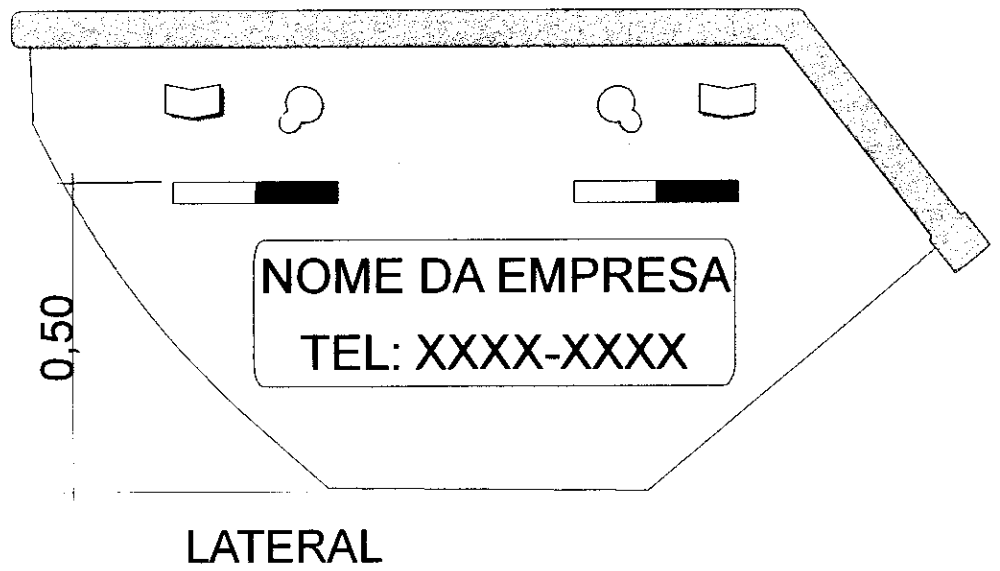
ANEXO AO DECRETO Nº 6.367/05 - FL. 02





Município de Mogi das Cruzes

ANEXO AO DECRETO Nº 6.367/05 - FL. 03



[Handwritten signatures]



Município de Mogi das Cruzes

ANEXO AO DECRETO Nº 6.367/05 - FL.04

Detalhes da Faixa Refletiva

